



## LEI Nº 1.336/2017

**TRATA DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL NÚMERO 928, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011, TENDO COMO OBJETIVO SANAR IRREGULARIDADE FORMAL TANGENTE À CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DE VALORES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - (CONSELHO DO FUNDEB)**

**LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA**,  
Prefeita Municipal de Ouroeste,  
Estado de São Paulo, no uso de  
suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara  
Municipal de Ouroeste, em sessão  
realizada no dia 15 de agosto de  
2017, aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Em compasso com a Lei Federal número **11.494/2.007<sup>1</sup>**, que trata do Fundo do Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, fica alterado o artigo 2, da Lei Municipal número 928, de 01 de dezembro de 2.011, que trata da criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, mantendo-se os demais incisos, passando a vigorar com a seguinte disposição:

**Art. 2º.** - O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por um número de **(11)**

<sup>1</sup> . Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.



**onze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:**

**Art. 2º - O inciso VII, do artigo 2, da Lei 928/2.011, passa a ter a seguinte disposição:**

- I) 02 (dois) representantes dos estudantes das escolas públicas municipais, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;**

**Art. 3º. - O parágrafo primeiro da Lei 928/2.011, passa a ter a seguinte disposição:**

**§1º - Os membros dos Conselhos previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:**

- I) - Pelo dirigente do órgão municipal e do Conselho Tutelar e o Conselho Municipal de Educação;**
- II) - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades do âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;**
- III) - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.**



# PREFEITURA DE OUROESTE

*Cidade do Povo - Unindo Famílias*

Estado de São Paulo


CNPJ: 01.611.213/0001-12




**Art. 4º.** - O parágrafo segundo do artigo segundo da Lei 928/2.011 fica revogado

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Ouroeste, 17 de agosto de 2017

  
LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

  
CELSO LUIZ DA COSTA  
Secretario Municipal Administrativo